




ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

JORNAL OFICIAL

Lei nº. 003, de 30 de novembro de 1994.

Edição nº 012/2009 – Vista Serrana – PB, 31 de dezembro de 2009

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel do original que conferi autenticando-a em Testemunho,  da verdade Vista Serrana (PB), 31 de 01 de 2012


CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Hugo Araújo Gomes
Titular



09.286.576/0001-31

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS NATURAIS

Rua Abílio Garcia de Araújo, s/n - Centro
CEP 58.710-000

VISTA SERRANA-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Lei nº 18/2009

Em, 27 de Novembro de 2009.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, PARA O PERÍODO 2010/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas em seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VI.

Artigo 2.º - As prioridades e metas para o ano 2010 conforme estabelecido no artigo da Lei de Diretrizes, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2010, estão especificadas nos Anexo de I a VI a esta Lei.

Artigo 3.º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Artigo 4.º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

JORNAL OFICIAL

Lei nº. 003, de 30 de novembro de 1994.

Edição nº 012/2009 – Vista Serrana – PB, 31 de dezembro de 2009

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeram mudanças no orçamento do município.

Artigo 6.º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Artigo 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jurandy Araújo da Silva

JURANDY ARAUJO DA SILVA
Prefeito Constitucional

<p>AUTENTICAÇÃO</p> <p>Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel do original que conferi autenticando-a em Testemunho, <i>[assinatura]</i> da verdade</p> <p>Vista Serrana (PB), 17 de 01 de 20 09</p> <p><i>[assinatura]</i></p> <p>CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL Hugo Araújo Gomes Titular</p>

09.286.576/0001-31
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS NATURAIS
Rua Abílio Garcia de Araújo, s/n - Centro
CEP 58.710-000
VISTA SERRANA-PB

EM BRANCO